

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020**

**Dispõe sobre diretrizes e procedimentos referentes à liberação de dados para outorga de escritura de compra e venda de unidade habitacional, comercializada no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, considerando deliberação da Diretoria, do Conselho de Administração e Assembleia Geral da Companhia de Habitação Popular de Campinas - Cohab Campinas, bem como revoga a Instrução Normativa n.º 07/11 e a Instrução Normativa n.º 12/13.**

**O Diretor Presidente, o Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, o Diretor Jurídico, o Diretor Técnico e a Diretora de Governança Corporativa e Compliance** da Companhia de Habitação Popular de Campinas, no uso das atribuições inerentes aos seus cargos, pela presente Instrução Normativa, vêm estabelecer as diretrizes e os procedimentos referentes à liberação de dados para outorga de escritura de compra e venda, de unidade habitacional, comercializada no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação pela Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Considerando o Parecer Jurídico constante no processo eletrônico SEI COHAB 2020.00004276-19, exarado pelo Departamento Jurídico desta Cohab Campinas, a fim de subsidiar a Diretoria e as demais instâncias da Companhia, quanto à viabilidade de efetuar a liberação dos dados para a outorga das Escrituras de Compra e Venda, dos contratos que apresentam saldo devedor residual em aberto, sem pagamento e/ou novação e assunção de

dívidas, referentes aos imóveis comercializados pela Companhia de Habitação Popular de Campinas, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, sob a égide da Lei Federal n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Considerando que o assunto foi submetido à apreciação da Diretoria desta Companhia, que aprovou a liberação dos dados para a outorga das Escrituras de Compra e Venda, nos termos da Ata da 1.953ª Reunião de Diretoria da Companhia de Habitação Popular de Campinas-Cohab/Campinas realizada em 28 de setembro de 2020, condicionada ao cumprimento das recomendações do parecer jurídico, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração.

Considerando a aprovação do Conselho de Administração no que concerne à liberação dos dados para a outorga das Escrituras de Compra e Venda, nos termos da Ata da 481ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de setembro de 2020, condicionada ao cumprimento das recomendações constantes no Parecer Jurídico, em especial à anuência da Prefeitura Municipal de Campinas e aprovação da Assembleia Geral.

Considerando o parecer do Departamento de Procuradoria Geral do Município de Campinas, contendo manifestação favorável ao parecer jurídico lançado pelo corpo jurídico desta COHAB-CAMPINAS, constante no processo eletrônico SEI COHAB 2020.00004276-19.

Considerando a anuência do Município de Campinas, refletida no posicionamento do Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos que acolheu o parecer do Departamento de Procuradoria Geral, constante no processo eletrônico SEI COHAB 2020.00004276-19.

**Determinam:**

**Art.1º.** A revogação da Instrução Normativa n.º 07/11, de 19 de dezembro de 2011 e da Instrução Normativa n.º 12/13, de 18 de junho de 2013.

**Art.2º.** A liberação dos dados para outorga de Escritura de Compra e Venda para os contratos com saldo residual pendente de pagamento/novação e assunção de dívidas, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS/Tesouro Nacional.

**Parágrafo Primeiro:** nos casos em que forem identificadas omissão ou informação divergente prestada pelo promitente comprador ou por seu sucessor contratual, se o caso, e que tenha dado causa à negativa de cobertura junto ao FCVS deverão ser submetidos à análise e parecer, pelo Departamento Jurídico.

**Parágrafo Segundo:** não serão liberados os dados para outorga de Escritura de Compra e Venda, para os casos em que há qualquer débito ou pendência incidentes sobre o imóvel/contrato.

**Art.3º.** As convocações dos adquirentes serão, por correspondência, enviadas para o endereço do imóvel e por publicação no sítio eletrônico desta Companhia, para comparecimento na Sede desta COHAB-CAMPINAS, em dia e horário previamente agendados.

**Parágrafo Primeiro:** nesta oportunidade, deverá o adquirente ser informado sobre a situação financeira atual do contrato e eventuais pendências a serem regularizadas.

**Art.4º.** Os fluxos e os procedimentos para liberação dos dados para outorga de Escritura de Compra e Venda foram definidos conjuntamente pelos departamentos envolvidos, sendo parte integrante do SEI COHAB 2020.00004276-19.

**Art.5º.** O promitente comprador deve exercer os atos necessários para a efetiva transferência da titularidade.

**Art.6º.** As situações não previstas por esta Instrução Normativa serão analisadas pelo Departamento Jurídico e se necessário, submetidas à deliberação da Diretoria da Cohab Campinas.

**Art.7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art.8º.** Aplicam-se, subsidiariamente, as normativas vigentes desta Companhia que não conflitem com as disposições constantes desta Instrução.

Campinas, 30 de novembro de 2020.

**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**

**Diretor Presidente**

**ANTONIO ABREU DE LUCENA FILHO**

**Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro**

**DANILO AZEVEDO MARTINS**

**Diretor Jurídico**

**JONATHA ROBERTO PEREIRA**

**Diretor Técnico**

**MICHELE VELOSO STOFFEL BARBIERI**

**Diretora de Governança Corporativa e Compliance**

***Processo Interno SEI COHAB. 2020.00004276-19.***